

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 902/73

Aprovado por Deliberação

em 9/5/1973

PROCESSO: CEE-n° 94-0/73

INTERESSADO: CLÁUDIO SÉRGIO NAVARRETE GARCIA

ASSUNTO: Equivalência de estudos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS

HISTÓRICO: Cláudio Sérgio Navarrete Garcia, filho de Sérgio Navarrete Morales e d. Ines Garcia Ayala, nascido em Los Angeles, Chile, em 26 de dezembro de 1953, Modelo 19, RG n.5.962.146, residente à avenida Higienópolis, 536, apto. 202, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2° grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1 - Fez o curso primário, com seis séries, no Liceo Aleman, de Santiago, Chile;

2 - Fez, em continuação, o curso secundário, com seis séries, no mesmo estabelecimento, recebendo o certificado de conclusão do curso secundário.

FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra amparo em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE-n 19/65.

CONCLUSÃO: Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência de estudos feitos por Cláudio Sérgio Navarrete Garcia em escola de país estrangeiro, a nível de conclusão do ensino de 2° grau, para fins de prosseguimento de estudos, desde que seja aprovado em exames especiais de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 11 de abril de 1973-

a) Conselheiro José Augusto Dias - Relator.

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenco Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 1973»

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente.